



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT  
Rua Júlio Martinez Benevides nº 154 - Centro  
Tel. (65) 3311-4600 site: www.camara.mt.gov.br

PROTOCOLO

01.405200 001565

Nr.: 156/2020

VOLUMES: 1

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINARIA

Data Cadastro: 04/05/2020 Hora: 14:44:24

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PROJ. LEI ORD. N. 045/2020

Resumo: PROJ. LEI ORD. N. 045/2020



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

# Projeto de Lei Ordinária

## N.º 045/2020



**EMENTA:.....**

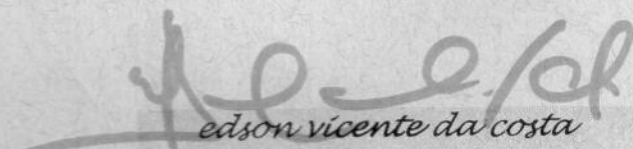
DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E LEITURA DE HIDRÔMETROS INDIVIDUALIZADOS EM CONDOMÍNIOS VERTICAIS E HORIZONTAIS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA...**

**EXECUTIVO**

## AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de maio do ano de 2020.

  
edson vicente da costa  
Matrícula 633



Mato Grosso  
Tangará da Serra  
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto  
65-3311-6500 / atendimento@samaetga.com.br



**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 045/2020.**

Tangará da Serra, 04 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **RONALDO QUINTÃO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**



**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei destinado a regulamentação da instalação de hidrômetros individualizados em condomínios verticais e horizontais neste município.


Considerando a necessidade da aferição individual de cada consumidor que habita em condomínios, bem como as novas edificações em andamento nesta cidade e também futuras construções que devem observar as exigências de aprovação de planta hidráulica.



Mato Grosso  
Tangará da Serra  
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto  
65-3311-6500 / atendimento@samaetga.com.br



Espero, assim, contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis. Solicitando apreciação do presente projeto, em regime de **tramitação normal.**

  
Prof. Fábio Martins Junqueira  
Prefeito Municipal

  
Wesley Lopes Torres  
Diretor Geral do SAMAÉ



Mato Grosso  
Tangará da Serra  
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto  
65-3311-6500 / atendimento@samaetga.com.br



**PROJETO DE LEI N.º 045, DE 04 DE MAIO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E LEITURA DE HIDRÔMETROS INDIVIDUALIZADOS EM CONDOMÍNIOS VERTICAIS E HORIZONTAIS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Os projetos e construções de novos edifícios a ser edificados no Município de Tangará da Serra com projetos aprovados a partir da data da publicação desta Lei deverão prever a instalação de hidrômetros individuais em condomínios horizontais e verticais que permitam leitura convencional ou por telemetria do consumo de água, instalados na entrada das unidades consumidoras autônomas.

Art. 2º Fica estabelecido que as edificações que integram os condomínios, somente terão suas plantas aprovadas pelo Órgão Público Municipal competente desde que além de apresentar na planta hidráulica um hidrômetro comum para o condomínio, apresente também um hidrômetro individual para cada unidade consumidora, para aferição do consumo de água da unidade.

Art. 3º A leitura dos hidrômetros será feita exclusivamente por servidores da Autarquia, sendo que cada unidade consumidora pagará apenas o valor referente ao consumo próprio, aferido através do hidrômetro individual da respectiva unidade.

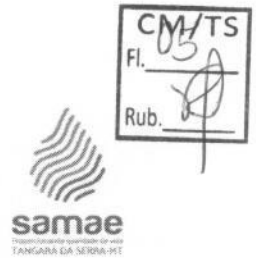
§ 1º A diferença entre o somatório do consumo de água de todas as unidades e a quantidade marcada pelo hidrômetro comum será considerada como correspondente à água utilizada para a higienização das áreas comuns do edifício e será suportada pelo conjunto dos condôminos do prédio;

§ 2º O hidrômetro individual será instalado em local e fácil acesso, tanto ao condômino como ao aferidor.

Art. 4º As manutenções internas ao condomínio serão de responsabilidade do mesmo, podendo em caráter excepcional haver a contribuição do SAMAÉ para resolução das manutenções às expensas do condomínio.



Mato Grosso  
Tangará da Serra  
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto  
65-3311-6500 / atendimento@samaetga.com.br



Art. 5º Os condomínios horizontais ou verticais construídos ou em fase final de construção, observarão o que regulamenta esta Lei, implantando no condomínio o sistema individualizado de aferição de consumo de água, por hidrômetro ou telemetria.


§ 1º As despesas com instalação desses equipamentos serão arcadas pelos proprietários das unidades consumidoras;

§ 2º Os Condomínios ficarão obrigados a se submeterem à medição do consumo, que seguirá as normas existentes, ou as que vier a ser regulamentada, sob a supervisão do SAMAE.

Art. 6º A fiscalização e regulamentação desta Lei serão determinadas mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quatro** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e vinte, 43º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

  
Prof. Me. **Fábio Martins Junqueira**  
Prefeito Municipal